



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA

Rua Prof. Maria do Espírito Santo – 89300-174 – Mafra - SC

Fone/Fax: 47 33642-0665

CNPJ: 20.199.198/0001-91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º01/2023

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, inscrita no CNPJ sob o n.º **20.199.198/0001-91** Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Mafra/SC, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **Jean Carlo Medeiros de Souza**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sediada à Rua Júlio Gaidzinski, 320, Pio Corrêa, Criciúma - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, na cidade de Criciúma/SC, neste ato representada pela Sr. Valcemir Campo Ponciano, gerente de filial, portador do RG no 3.377.774 inscrita no CPF sob o n.º 951.016.409-72, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de Dispensa de Licitação - **Compra Direta n.º 01/2023 homologado em 19/09/2023** com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o licenciamento mensal do direito de uso não exclusivo dos aplicativos Compras (cloud), Contabilidade (cloud), Folha (cloud), Transparência (cloud). Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
- b) Suporte técnico operacional, exclusivamente no(s) aplicativo(s) contratado(s).
- c) Serviços de alterações específicas da entidade, quando solicitado.
- d) Serviços de treinamento de reciclagem, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/10/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 por até 48 meses, respeitando-se o valor limite para esta modalidade.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA**

Rua Prof. Maria do Espírito Santo – 89300-174 – Mafra - SC

Fone/Fax: 47 33642-0665

CNPJ: 20.199.198/0001-91

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOA **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** via boleto bancário os seguintes valores:

a) Pelo licenciamento do(s) aplicativos(s):

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$	
1.	12	Mês	Compras (cloud)	ilimitados	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	
2.	12	Mês	Contabilidade (Cloud)	ilimitados	R\$ 575,00	R\$ 6.900,00	
3.	12	Mês	Folha (cloud)	ilimitados	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00	
4.	12	Mês	Transparência (cloud)	ilimitados	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	
VALOR TOTAL R\$			R\$ 19.140,00				

b) Pela prestação de serviços de suporte técnico:

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	PARCELAS	VALOR UNITÁRIO R\$	Valor Total
1.	1	Serv.	Implantação dos aplicativos, quando solicitado.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
2.	10	Hora	Assistência Técnica, após implantação dos aplicativos, quando solicitado, na sede da entidade	1	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
3.	10	Hora	Assistência Técnica para serviços internos após implantação dos aplicativos, na sede da Contratada.	1	R\$ 141,75	R\$ 1.417,50



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA

Rua Prof. Maria do Espírito Santo – 89300-174 – Mafra - SC

Fone/Fax: 47 33642-0665

CNPJ: 20.199.198/0001-91

- c) O valor total do presente instrumento é R\$ 20.940,00 (vinte mil novecentos e quarenta reais) e mediante assistência técnica se houver chamado por parte da contratante, será cobrado o valor mencionado no item 2 e 3 da cláusula terceira, letra b.
- d) O faturamento do licenciamento mensal terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso
- e) O pagamento do licenciamento mensal será efetuado no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao uso do(s) aplicativo(s), mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.
- f) O pagamento pelos serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.
- g) O pagamento pelos serviços de suporte técnico será efetuado em parcela única, em até 15(quinze) dias contados da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.
- h) Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o INP-C (IBGE) acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- i) Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação das propostas de preços, conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, com base no INP-C (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do licenciamento do(s) aplicativo(s) objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.00.00 - Despesa Corrente

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO

- a) O(s) aplicativo(s) é(são) de propriedade da **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso de sua(s) licença(s), objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos indicada na Cláusula Terceira.
- b) É vedada a cópia do(s) aplicativo(s) exceto para fazer backup. O(s) aplicativo(s) está(ão) protegido(s) pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei n.º 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) aplicativo(s) contratado(s) a outro usuário/entidade/empresa, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativo(s).



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA

Rua Prof. Maria do Espírito Santo – 89300-174 – Mafra - SC

Fone/Fax: 47 33642-0665

CNPJ: 20.199.198/0001-91

d) Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) aplicativo(s), ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

e) Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, o(s) aplicativo(s) deverá(ão) permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento dos licenciamento(s) mensal(ais) do(s) aplicativo(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) aplicativo(s).
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) aplicativo(s) licenciado(s), incluindo:
 - i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) aplicativo(s).
 - ii. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - iii. Priorizar o atendimento dos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
- e) Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados do(s) aplicativo(s).
- f) Conferir os resultados obtidos na utilização do(s) aplicativo(s) lícitado(s). Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro do(s) aplicativo(s)
- g) Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito e com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, sobre o cancelamento de qualquer aplicativo contratado, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o licenciamento do direito de uso do(s) aplicativo(s), objeto deste contrato,
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos(s) aplicativo(s), objeto deste contrato, ao(s) usuário(s) devidamente treinado(s).



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA

Rua Prof. Maria do Espírito Santo – 89300-174 – Mafra - SC

Fone/Fax: 47 33642-0665

CNPJ: 20.199.198/0001-91

- c) Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos(s) aplicativo(s), causadas por problemas originados dos códigos-fontes de seu(s) aplicativo(s).
- e) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) aplicativo(s) da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- g) Orientar e prestar suporte à **CONTRANTE** para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA- DA MANUTENÇÃO NOS APLICATIVOS

- a) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas no(s) aplicativo(s), durante a vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE** e em prazos compatíveis com a legislação, desde que não afetem a estrutura.
- b) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização do(s) aplicativo(s).
- c) As implementações específicas e de cunho legal impostas pelo Município serão objeto de negociação.
- d) As melhorias e novas funções introduzidas no(s) aplicativo(s) originalmente licenciado(s) são distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir. Cabe a **CONTRATANTE** adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

1.2. O suporte técnico do(s) aplicativo(s), deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) aplicativo(s);
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,
- c) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do(s) aplicativo(s), como:
 - i.Reconstruir bases de dados danificadas por negligência do cliente;
 - ii.Analisar bases de dados via acesso remoto ou na Beta;
 - iii.Migrar para versões de aplicativos que trazem benefícios ao cliente;
 - iv.Alterar fórmulas de cálculo;



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA

Rua Prof. Maria do Espírito Santo – 89300-174 – Mafra - SC

Fone/Fax: 47 33642-0665

CNPJ: 20.199.198/0001-91

- v. Desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam no(s) aplicativo(s) contratado(s) e seja específico do cliente;
- vi. Desenvolver ATB's específicos para troca de senhas;
- vii. Analisar as alterações solicitadas para previsão de prazo e orçamento;
- viii. Outros serviços inerentes ao(s) aplicativo(s).
 - 1.3. Este atendimento poderá ser realizado por meio digital, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.
 - 1.4. A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da **CONTRATANTE** sob orientação e suporte da **CONTRATADA**
 - 1.5. O suporte técnico deverá ser atendido quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do(s) aplicativo(s), do equipamento, do aplicativo operacional e de utilitários.
 - 1.6. As solicitações de alterações do(s) aplicativo(s), serão cadastradas pelo usuário da **CONTRATANTE**, no site www.betha.com.br/atendimento, devendo estar acompanhada da descrição completa da solicitação e da documentação que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** disponibilizará no site <http://download.betha.com.br/> ou enviará o aplicativo alterado em sua forma executável, via internet, para a **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do(s) aplicativo(s).
 - 1.7. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO DE RECICLAGEM

- 10.1 O treinamento de novos usuários poderá ocorrer na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc. Quando solicitado a **CONTRATADA** formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da **CONTRATANTE**.
- 10.2 O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.
- 11.2 A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item “h” da Cláusula 3ª poderá ser executado por simples apostilamento de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA

Rua Prof. Maria do Espírito Santo – 89300-174 – Mafra - SC

Fone/Fax: 47 33642-0665

CNPJ: 20.199.198/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 – De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global anual do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência, até o limite da alínea “b” da Cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal Lei nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer única e exclusivamente a base de dados em formato TXT ou CSV, quando eventualmente requisitada.

13.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.**
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA

Rua Prof. Maria do Espírito Santo – 89300-174 – Mafra - SC

Fone/Fax: 47 33642-0665

CNPJ: 20.199.198/0001-91

14.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, tanto para uma quanto para outra. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Mafra/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Mafra -SC, 01 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por: JEAN CARLO MEDEIROS
DE SOUZA:02947929969
O tempo: 26-09-2023 15:56:18

CODEPLAN

Jean Carlo Medeiros de Souza - Presidente
CONTRATANTE

VALCEMIR CAMPOS

PONCIANO:95101640972

Assinado de forma digital por
VALCEMIR CAMPOS

PONCIANO:95101640972

Dados: 2023.09.27 17:26:23 -03'00'

BETHA SISTEMAS LTDA.

Valcemir Campo Ponciano

CONTRATADA